LEI N° 6.784, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

MODIFICA O ART. 30 DA LEI Nº 5.527 DE 07 DE JUNHO DE 2010.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da lei nº 5.527 de 07 de junho de 2010 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 30 - O recolhimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos ou domesticados só será realizado no caso de denúncia, chamamento de emergência ou constatação:
I - de atropelamento;
II - debilidade motora;
III - estado precário de saúde;
IV - gestação ou cria;
V - Vítimas de maus tratos;
VI - de risco para outrem por sua agressividade;
VII – de fêmeas (cadelas e/ou gatas) abandonadas e no cio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2017.

VOLNEI MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município